## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.289/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.392.2013-00-TCE (Processo nº 16.217.2012-20

- Apenso)

ASSUNTO: Pedido de Revisão da Decisão contida no Acórdão nº

**8.335/2013, exarada nos autos do Processo nº 16.217.2012-20-TCE** (Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social

do Acre - FUNBESA, exercício de 2011)

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Torres

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Pedido de Revisão. Prestação de Contas. Fundação do Bem Estar Social.

Ausência de pressupostos de admissibilidade. Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) negar provimento ao presente Pedido de Revisão, em razão da ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 162, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre; e 2) desapensar e arquivar o processo n. 16.217.2012-20-TCE (Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social do Acre – FUNBESA, exercício de 2011). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Vencido, em parte, o Conselheiro-Relator, quanto ao não conhecimento do recurso. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 24 de setembro de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC